|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1591072/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Proposta de revisão dos protocolos sanitários de atividades de fiscalização no âmbito do CAU/MG |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 194.5.9/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 22 de agosto de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando o documento intitulado “*REVISÃO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO IN LOCO: DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO*”, elaborado pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG e remetido a esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para apreciação e contribuições, conforme documentação apensada ao Protocolo SICCAU n° 1583603/2022.

**DELIBEROU**

1. Manifestar as seguintes contribuições em relação ao documento intitulado: “*REVISÃO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO IN LOCO: DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO*”, elaborado pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG e remetido a esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para apreciação e contribuições, conforme documentação apensada ao Protocolo SICCAU n° 1583603/2022, quais sejam:
2. No item 2.3, adicionar a palavra “preferencialmente”, de forma que, embora seja desejável a limitação proposta, esta não seja necessariamente obrigatória, podendo ocorrer eventualmente, conforme a necessidade:

*Propõe-se que para o atendimento das demandas, conforme ordem preferencial citada no item 2.1, em cidades cujo tempo de deslocamento (ida e volta) seja superior a 6 (seis) horas, fique estabelecida a realização de pernoite,* ***preferencialmente*** *limitado a um por mês, por fiscal, efetuando-se o atendimento de denúncias localizadas em cidades próximas no mesmo dia ou semana de fiscalização, sempre que possível, e utilizado o tempo excedente para a fiscalização de rotina da cidade atendida.*

1. No item 3.2, referente a checagem de sintomas, sugere-se pela revisão do procedimento proposto. Ao contrário da proposta apresentada, deveria ser a apresentação de teste de covid-19 com resultado **positivo**, a condição necessária à interrupção da viagem de fiscalização, não sendo suficiente, para tanto, a manifestação do funcionário por meio dos formulários propostos. Recomenda-se, ainda, a exclusão dos anexos I e II do documento, uma vez que sua proposição não encontra respaldo em normativos de saúde vigentes.
2. Solicitar o encaminhamento do documento em questão para apreciação pela Gerência Jurídica do CAU/MG, especialmente no que se refere às possíveis implicações do ponto de vista da legislação trabalhista.
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 194.5.9/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG